



Resolução SESI/CN nº 0110/2017

Ratifica o Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018, celebrado entre o Departamento Nacional do Sesi e o SINDAF/DF.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 13/12/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que em setembro de 2017 foi proposta a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2017/2018, com vigência entre 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, com as mesmas cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT firmado em 2016, havendo concordância com o percentual de reajuste salarial proposto pelo Sesi;

CONSIDERANDO que, em razão dos motivos acima, o diretor do Departamento Nacional do Sesi e o presidente do SINDAF/DF assinaram Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2017/2018, em 13 de julho de 2017, por não ter sido possível se aguardar a reunião deste Conselho Nacional para deliberar sobre o assunto, acordo este que foi depositado no sistema do Ministério do Trabalho - MEDIADOR, e já se encontra devidamente registrado e em vigência;

CONSIDERANDO que compete ao diretor do Departamento Nacional organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional o quadro de pessoal do Departamento Nacional, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como o reajustamento de salários, nos termos do art. 33, alínea "e" do Regulamento do Sesi;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0151/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, *in* Proc. Sesi/CN-0255/2017, que afastou os argumentos levados a efeito;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. F. S.', is located at the bottom right of the page.

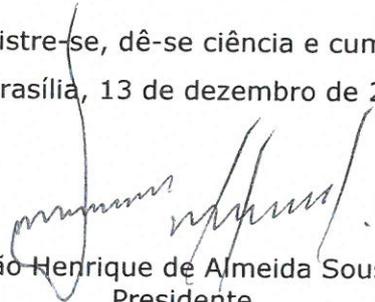
RESOLVE

Art. 1º Ratificar o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2017/2018 celebrado entre o Departamento Nacional do Sesi e o Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional - SINDAF/DF, em 13 de julho de 2017, nos termos das cláusulas constantes do anexo único do presente ato.

Art. 2º A presente Resolução produz seus efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2017.



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente